



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.727, DE 03 DE JULHO DE 2024=

(Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro))

“Dispõe sobre a criação, extinção e alteração de lotação dos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92 e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Cria, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S	Requisitos	Natureza/Forma de Provimento	Atribuições
Motorista I	04	Setor de Transportes	62	40	Ensino Médio completo - Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.177/19
Motorista I	10	Divisão de Educação	62	40	Ensino Médio completo - Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.177/19
Motorista I	01	Divisão de Vigilância Sanitária	62	40	Ensino Médio completo - Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.177/19
Motorista I	06	Divisão de Saúde	62	40	Ensino Médio completo - Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.177/19
Motorista I	01	Setor de Promoção da Cidadania	62	40	Ensino Médio completo - Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D"	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.177/19
Serviços Gerais – Feminino	02	Setor de Promoção da Cidadania	12	40	Ensino Fundamental Incompleto e ser do sexo feminino.	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/22

Parágrafo único - Ficam inalteradas as atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do "caput" deste artigo.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos abaixo relacionados (cargos não providos), integrantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme segue:

Cargo	Quant.	Lotação/Setor	Ref. Base	C.H.S	Natureza/Forma de Provimento
Motorista II	01	Setor de Transportes	67	40	Efetivo (concurso público)
Motorista II	03	Divisão de Educação	67	40	Efetivo (concurso público)
Motorista II	07	Setor de Ensino	67	40	Efetivo (concurso público)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

		Fundamental			público)
Motorista II	03	Setor de Ensino Técnico Profissional	67	40	Efetivo (concurso público)
Motorista II	03	Setor de Assistência e Educação Pré-escolar	67	40	Efetivo (concurso público)
Motorista II	01	Divisão de Vigilância Sanitária	67	40	Efetivo (concurso público)
Motorista II	02	Divisão de Saúde	67	40	Efetivo (concurso público)
Motorista II	02	Setor de Promoção da Cidadania	67	40	Efetivo (concurso público)
Serviços Gerais – Masculino	02	Setor de Promoção da Cidadania	12	40	Efetivo (concurso público)

Parágrafo único - Os cargos extintos na tabela do “caput” deste artigo encontram-se não providos.

Art. 3º - Em virtude da reestruturação administrativa ficam alteradas a lotação dos cargos mencionados abaixo, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92:

Quantidade Vagas alteradas	Cargo	Lotação/ Setor Atual	Nova Lotação/ Setor	Natureza/ Provimento	Atribuição do Cargo
01	Serviços Gerais – Masculino	Setor de Almoxarife e Patrimônio	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/22
02	Serviços Gerais – Masculino	Departamento Municipal de Trânsito	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/22
01	Serviços Gerais – Masculino	Setor de Merenda Escolar	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/22
01	Serviços Gerais – Masculino	Divisão de Vigilância Sanitária	Setor de Serviços Urbanos	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/22
02	Serviços Gerais – Masculino	Divisão de Controle de Zoonoses	Seção de Praças, Parques e Jardins	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/22

Parágrafo único - Ficam inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 4º - O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá as adequações da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 03 DE JULHO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento..